

DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE
(Arts. 394 ao 538 do CPP)

Prof. Gladson Miranda

www.mentoryconcursos.com.br

www.gladsonmiranda.jur.adv.br

DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE (Arts. 394 ao 538 do CPP) DO PROCESSO COMUM DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

O procedimento será comum ou especial (Art. 394).

Procedimento Comum



O **procedimento comum** será ordinário, sumário ou sumaríssimo (Art. 394, § 1º).

Aplicação Subsidiária do Procedimento Comum

Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial (Art. 394, § 2º).

Que disposições do Código de Processo Penal se aplicam a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados pelo CPP?

(Art. 394, § 4º).

1. 🤔 😊 Análise do Recebimento ou Rejeição da Ação Penal;
2. 🤔 😊 😊 🛡️ Prazo de 10 dias para a Resposta caso o Réu compareça em virtude de citação pessoal ou por edital, prazo, contado a partir da citação ou da nomeação de Defensor Dativo.

3. 🤔🤔 Na resposta, pode-se argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação
4. Processamento em apartado de Exceção
5. 🤔🤔🤔 Análise de eventual possibilidade de Absolvição Sumária (Art. 394, § 4º)